



LEITURA NA SESSÃO

03/10/2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0728/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 12.595/2020 de 14/07/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20/07/2020

Sob nº 1482

Ass.

Ass: 11.12

LIDO

Na Sessão de:

Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 272/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 35, de 19 de maio de 2020, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
2.876	14/07/2020	Altera o art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providências.	Data: 16/07/2020 Nº 3.522 p. 66

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.876, DE 14 DE JULHO DE 2020

“Altera o art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal e serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal que será publicado na imprensa local, sendo:

I – 7 (sete) representantes de Entidades Governamentais, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante do Poder Judiciário Estadual;
- e) Um representante da Polícia Militar;
- f) Um representante do Exército Brasileiro;
- g) Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior.

II – 7 (sete) representantes de Entidades não Governamentais, sendo:

- a) Um representante dos Serviços Nacionais Profissionalizantes (Sistema S);
- b) Um representante dos Clubes de Serviços;
- c) Um representante de Instituições Religiosas;
- d) Um representante de Associação de Moradores de Bairro;
- e) Um representante de entidade de defesa e garantia de direitos;
- f) Um representante de grupos de ajuda mútua ao usuário, dependente e familiares;
- g) Um representante das Entidades prestadoras de serviço no enfrentamento as drogas.

§ 1º Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do respectivo conselho.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato.

§ 3º É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMAD.

§ 4º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas nos meios de comunicação e divulgação utilizadas pela Prefeitura Municipal, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

LEI Nº 2.876 DE 14 DE JULHO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Art. 1º - Aprovar a substituição de beneficiário do Residencial "José Teixeira de Araújo" - 36 (trinta e seis) Unidades Habitacionais: o Senhor Raimundo Bento da Silva - CPF: 632.562.311-87 pela Senhora Luciana Viana da Silva - CPF: 013.282.421-37.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Barra do Bugres - MT, 06 de julho de 2020.

ROSA MARIA MODESTO CAGNONI

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS

Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.876, DE 14 DE JULHO DE 2020

"Altera o art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 2.248, de 16 de julho de 2010, alterado pela Lei nº 2.416, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal e serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal que será publicado na imprensa local, sendo:

I – 7 (sete) representantes de Entidades Governamentais, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante do Poder Judiciário Estadual;
- e) Um representante da Polícia Militar;
- f) Um representante do Exército Brasileiro;
- g) Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior.
- II – 7 (sete) representantes de Entidades não Governamentais, sendo:
- a) Um representante dos Serviços Nacionais Profissionalizantes (Sistema S);
- b) Um representante dos Clubes de Serviços;
- c) Um representante de Instituições Religiosas;
- d) Um representante de Associação de Moradores de Bairro;
- e) Um representante de entidade de defesa e garantia de direitos;
- f) Um representante de grupos de ajuda mútua ao usuário, dependente e familiares;
- g) Um representante das Entidades prestadoras de serviço no enfrentamento às drogas.

§ 1º Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do respectivo conselho.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato.

§ 3º É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMAD.

§ 4º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas nos meios de comunicação e divulgação utilizadas pela Prefeitura Municipal, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 33/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é: aquisição de EPIs para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cáceres e Pronto Atendimento Médico, visando proteção e combate ao vírus COVID19.

Reflete a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde segue discriminada os itens com suas especificações:

Empresa Vencedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor: R\$ 459.700,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL.	CAIXA C/ 100 UN	4.000	R\$40,00	R\$160.000,00
02	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, NÃO ALÉRGICA, COM ELÁSTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSÃO.	PACOTE C/ 100 N	1.000	R\$14,00	R\$14.000,00
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL.	CAIXA C/ 100 UN	4.000	R\$40,00	R\$160.000,00